



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 02/2020
ATA DE REUNIÃO PARA EMISSÃO DE PARECER FINAL
(Art. 5º, inciso V, do Decreto-lei 201/67)

A Comissão Processante do processo de cassação de mandato eletivo nº 02/2020, instaurada pela Portaria nº 08/2020, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso V, do Decreto Lei 201/67, considerando a denúncia apresentada pelo vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente recebida por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 27/08/2020, a instrução deste processo e as alegações finais apresentadas pelo denunciado em 16 de novembro de 2020, reuniu-se, nesta data de 19 de novembro de 2020, às 14:00 horas, para apreciação de todo o conteúdo do processo, da peça defensiva apresentada pelo denunciado e para elaboração do parecer final desta comissão.

Após exposição de todo o processo, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, esta Comissão Processante, deliberou, em sede de **PARECER FINAL**, nos termos do voto do Vereador Relator José Geraldo de Castro Araújo, acompanhado pelo Vereador Presidente Reinaldo Edwirges Militão, pela rejeição das preliminares de (I) Questão de ordem. Decreto legislativo nº 13/2020 – Cassação do Mandado do Prefeito. Sumula 703 do STF e Sumula 164 do STJ. Extinção do processo de cassação sem julgamento do mérito; (II) rejeição de incidente processual de exceção de suspeição. Nulidade dos atos praticados; e (III) Prejudicial de Mérito. Ficou vencido, nestas questões processuais, o Vereador Revisor.

No mérito, nos termos do voto do Vereador Relator, acompanhado pelo Vereador Presidente, foi emitido parecer pela procedência da acusação, dando o denunciado como incurso na infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso X, do Decreto lei 201/67. Ficou vencido, no mérito, o Vereador Revisor, que votou pela improcedência da acusação.

Por fim, a comissão processante, por unanimidade, rejeitou a alegação de cerceamento de defesa, pelo reconhecimento da preclusão da prova pericial.

Os votos constam do Relatório final, anexo.

Em atenção ao art. 5º, inciso V da lei de regência, solicite-se do Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Junte-se cópia da gravação da reunião de comissão ocorrida na data de hoje.

Publique-se esta ata nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, 19 de novembro de 2020.

REINALDO EDWIRGES MILITÃO
Presidente da Comissão Processante



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
RELATOR

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
REVISOR